

## LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

N° 026/2025

Validade: 13/08/2028.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA LIMA

CPF / CNPJ: 071.315.403-90

Endereço: SÍTIO VÁRZEA DO COBRA, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000

Município: LIMOEIRO DO NORTE/CE N° Processo: 105/2025-IMMAB

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO № 064/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO), COM ÁREA TOTAL DE 1,20 HECTARES, LOCALIZADO NO SÍTIO VÁRZEA DO COBRA, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

## **CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença:
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em até 30 (trinta dias) a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, em local de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019:
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Manter atualizadas o Cadastro Técnico Federal CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, conforme Art 9°, inciso XII e Art 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- O empreendedor deve assegurar um local apropriado para a lavagem de equipamentos de pulverização que vem para o conserto com resquícios de agrotóxicos de modo a evitar que o vento possa derivar para

Página 1 de 2



moradores vizinhos. Ao mesmo tempo, dar destino apropriado dessas águas resultantes da lavagem de equipamentos com a finalidade de não provocar alagamentos em terrenos vizinhos ao empreendimento.

 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

## CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA № 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental — RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 14 de agosto de 2025.

Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.